



# REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE PASSAGEIROS

---



## ÍNDICE

<b>NOTA JUSTIFICATIVA</b>	<b>2</b>
<b>ARTIGO 1º - ÂMBITO</b>	<b>3</b>
<b>ARTIGO 2º - ENTIDADES A APOIAR</b>	<b>3</b>
<b>ARTIGO 3º - CRITÉRIOS DE CEDÊNCIA</b>	<b>3</b>
<b>ARTIGO 4º - PROCEDIMENTOS</b>	<b>4</b>
<b>ARTIGO 5º - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>ARTIGO 6º - ENCARGOS</b>	<b>5</b>
<b>ARTIGO 7º - RESPONSABILIDADE</b>	<b>5</b>
<b>ARTIGO 8º - PENALIZAÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>ARTIGO 9º - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>6</b>
<b>ARTIGO 10º - ENTRADA EM VIGOR</b>	<b>6</b>

## **NOTA JUSTIFICATIVA**

O transporte colectivo de passageiros é um meio de que a autarquia dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área da cultura, desporto, tempos livres e ensino.

Este meio está ao serviço da comunidade e a sua utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizem procedimentos em relação a terceiros.

Neste contexto, entendeu-se por indispensável a elaboração do presente REGULAMENTO.

A utilização criteriosa, eficiente e eficaz deste meio depende de procedimento previamente definido, a que devem obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade interessada, evitando-se, assim, desperdícios e o uso com toda a clareza de bens públicos.

## **Artigo 1º - Âmbito**

1. O presente Regulamento tem como objecto estabelecer as condições de utilização da viatura de transporte colectivo de passageiros, propriedade da Junta de Freguesia de Pias, por parte de pessoas colectivas, públicas ou privadas, associações, escolas, grupos, instituições de solidariedade social e demais entidades.
2. A utilização do bem acima referido no número anterior, por parte das respectivas entidades, depende da verificação de que da mesma resultem benefícios para a freguesia e respectiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente.
3. O presente regulamento não se aplica à utilização do referido bem por parte dos respectivos serviços da Junta de Freguesia de Pias.

## **Artigo 2º - Entidades a apoiar**

1. A viatura de transporte colectivo de passageiros da Junta de Freguesia de Pias poderá ser cedida a instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:
  - a) Associações Desportivas, Culturais e Recreativas e equiparados;
  - b) Estabelecimentos de Ensino da Freguesia;
  - c) Instituições de Solidariedade Social da freguesia;
  - d) Autarquias do Concelho;
  - e) Estabelecimentos de Ensino do Concelho;
  - f) Partidos políticos e estruturas sindicais;
  - g) Outras entidades colectivas ou individuais sem fins lucrativos da freguesia;
  - h) Outras entidades colectivas ou individuais sem fins lucrativos do concelho;
  - i) Demais entidades;

## **Artigo 3º - Critérios de cedência**

1. A viatura só poderá ser cedida desde que se destine a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das Instituições, assim como no cumprimento dos seus planos de actividades.
2. Para cada tipo de entidade e além dos critérios indicados no número anterior, a cedência das viaturas terá que ter em conta as seguintes preferências:
  - a) Interesse para a freguesia;
  - b) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.
3. Não são considerados os pedidos que excedam a lotação dos autocarros.
4. Salvo casos especiais, a cedência dos autocarros só ocorrerá se a ocupação dos mesmos for superior a 2/3 da lotação máxima.
5. Aos autocarros a ceder não pode ser dada utilização diversa da solicitada.

## **Artigo 4º - Procedimentos**

1. Os pedidos de cedência deverão ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, dando entrada na Autarquia com dez dias úteis de antecedência.
2. Cada requerimento deverá reportar-se a um pedido de cedência, devendo indicar o fim a que se destina o autocarro, o itinerário, local e hora de partida, hora provável de chegada, número de passageiros, pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto.
3. O executivo da Junta de Freguesia poderá solicitar à entidade requisitante os elementos complementares que considere necessário à apreciação do pedido.
4. O executivo da Junta de Freguesia comunicará aos requerentes, até cinco dias úteis antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada.
5. Os requerimentos entrados fora do prazo referidos no n.º 1, são analisados caso a caso, mas aos mesmos não se aplica o n.º 4 que antecede.
6. A desistência do serviço requerido será obrigatoriamente comunicada aos serviços da freguesia com antecedência mínima de cinco dias úteis.
7. Em caso de força maior, como avaria do autocarro ou impedimento do motorista, a Junta de Freguesia não assume a responsabilidade de substituição do autocarro, informando de tal facto a entidade requisitante com a maior urgência possível.
8. Em caso de acidente que provoque a imobilização do veículo, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas, ficam a cargo da entidade requisitante.

## **Artigo 5º -Condições de utilização**

1. As viaturas só podem ser conduzidas por motoristas designados pela Junta de Freguesia, para o efeito credenciados.
2. As viaturas só podem ser utilizadas por membros de pleno direito da entidade requisitante, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.
3. O itinerário das viaturas não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, como sejam condicionalismos próprios de trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro.
4. Não podem ser transportados, na viatura, quaisquer materiais, susceptíveis de lhe causarem danos.
5. Os utilizadores devem cumprir as normas de Segurança Rodoviária e de higiene e limpeza, designadamente:
  - a) Não fumar;
  - b) Não comer;
  - c) Não danificar ou sujar a viatura;
  - d) Não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento;
  - e) Não perturbar a acção do motorista nem pôr em causa a segurança da viatura e seus passageiros;
  - f) É proibida a utilização da viatura de transportes colectivos da freguesia com fins lucrativos.
6. O autocarro deverá por cada duas horas de viagem fazer uma paragem de 15 minutos, para descanso do motorista e passageiros.

7. Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos, assinando ambos, o documento comprovativo do acto.

### **Artigo 6º - Encargos**

1. Constituem encargos a suportar pelas entidades utilizadoras:
  - a) O pagamento do numero de quilómetros efectuados;
  - b) Alimentação e eventual estadia do motorista;
  - c) Trabalho extraordinários a que houver lugar, nos termos da legislação aplicável;
  - d) Portagens.
2. O pagamento dos encargos devidos deverá ser efectuado no atendimento da Junta de Freguesia, nos cinco dias úteis seguintes à utilização do serviço.

### **Artigo 7º - Responsabilidade**

1. São obrigações do condutor:
  - a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório circunstanciado da viagem, devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida;
  - b) Respeitar o itinerário e horários autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de adequada justificação;
  - c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista;
  - d) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;
  - e) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens.
2. São obrigações da entidade utilizadora:
  - a) A permanente manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza;
  - b) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem;
  - c) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura;
  - d) Acatar de imediato as ordens do motorista.

### **Artigo 8º - Penalizações**

1. O não cumprimento deste regulamento, por parte da Entidade utilizadora será objecto de penalizações em conformidade com o apuramento dos factos culposos e posterior deliberação do executivo.

### **Artigo 9º - Disposições finais**

1. Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente.
2. O Presidente poderá delegar num membro do executivo as competências expressas neste Regulamento.

### **Artigo 10º - Entrada em vigor**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil posterior a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.